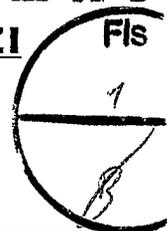




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



**Projeto de Lei 44/2023** - Prefeito Dr Mario Tassinari - DISPÕE sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 03 / 04 / 2023

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

HPLP

RELATOR:

Ronaldo

DATA:

04/04/23

EFEO

RELATOR:

Luiza

DATA:

09/05/23

Acenda HPLP

RELATOR:

DATA:

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 11 / 05 / 23 - 20 ASO.

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 4861 / 23

27<sup>o</sup> SO  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 15 / 05 / 23

Autógrafo N.º : 48 :     /    /    

Ofício N.º : 229 em 16 / 05 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: 22 / 05 / 23

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 23 / 05 / 23

### OBSERVAÇÕES

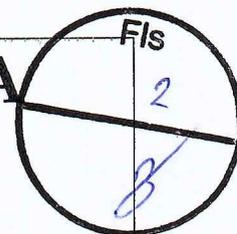
Arquivado  
11/04/23



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 16 de março de 2023.

## MENSAGEM N.º 24 / 2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19".

Ocorre que, inicialmente esta lei foi feita para perdurar por 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Contudo, após ser colocada em prática e observada a realidade fática do programa por ela instituído, observou-se que haveria necessidade de prorrogação de seus efeitos por mais 60 (sessenta dias).

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

20 MAR. 2023

*Maria Cavallo*

**RECEBIDO**

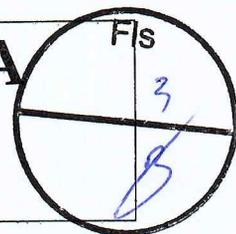
15:36h



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI N.º 44 / 2023

**DISPÕE** sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

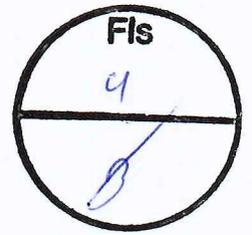
**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado por 60 (sessenta dias) dias o prazo de validade da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de março de 2023.

  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

**Projeto de Lei nº 044/2023:** "DISPÕE sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19.

**Autoria: Prefeito Municipal**

### Parecer nº 056/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo prorrogar por 60 (sessenta dias) dias o prazo de validade da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19.

Assim, foi o PL 44/2023, composto por 2 (dois) artigos e desacompanhando de anexos foi protocolado na secretaria desta edilidade e lido na 16ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 30/03/2023.

Submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o breve relato.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

---

### **1. DO CONTEÚDO MATERIAL. REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.**

Inicialmente, temos que não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal<sup>1</sup>.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>2</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, inserindo-se nesse contexto a prorrogação de programas sociais.

Conforme já relatado, o projeto pretende prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de validade da Lei 4.680/22, que atualmente assim dispõe:

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogada por igual período, revogadas as disposições em contrário.

De acordo com a mensagem, *"inicialmente esta lei foi feita para perdurar por 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período. Contudo, após ser colocada em prática e observada a realidade fática do programa por ela instituído, observou-se que haveria necessidade de prorrogação de seus efeitos por mais 60 (sessenta dias)."*

---

<sup>1</sup> LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Departamento Jurídico

---

Então, embora não haja nos autos do processo legislativo indicação de Decreto prorrogando os efeitos após decorridos 180 dias, ou seja, até 10/06/2023, pressupõe-se que a prorrogação ora pretendida - de 60 dias - terá início quando findo este prazo.

De qualquer modo, não se vislumbra na prorrogação pretendida nenhuma irregularidade de ordem legal que possa macular seu trâmite.

### **2. DO PARECER**

Pelas razões expendidas, verifica-se que o Projeto de Lei nº 044/23 não apresenta vício capaz de obstar seu regular trâmite nesta Casa de Leis, motivo pelo qual opina-se favoravelmente pelo seu prosseguimento, competindo aos edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer.

Itapeva, 11 de abril de 2023.

DANIELLE DE CASSIA  
LIMA BUENO BRANCO  
DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por  
DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO  
BRANCO DE ALMEIDA  
Dados: 2023.04.11 10:36:39 -03'00'

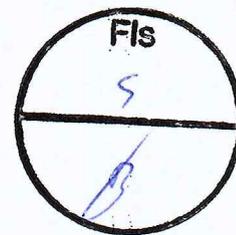


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 018/2023

Itapeva, 11 de abril de 2023.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência a fim de instruir o **Projeto de Lei 44/2023** de sua autoria, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19, para que encaminhe a cópia do Decreto que prorrogou a vigência da Lei Municipal 4680/22, bem como encaminhar a lista das pessoas contempladas no projeto, e se está sendo cumprido o inciso III do artigo 5º da Lei "III - as famílias chefiadas por mulheres" e disponibilizar no portal transparência os critérios adotados para se enquadrar no "Projeto Renda Mínima" e que defina uma data permanente para pagamento desse benefício. **Prazo de 10 dias para a resposta.**

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARINHO NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

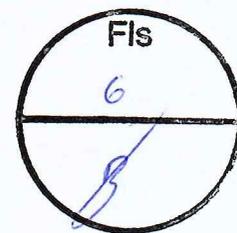
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
GABINETE DO PREFEITO  
Recebido nesta data.

35h49  
13 ABR 2023

Taina Canone

Exmo. Senhor  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
DD. Prefeito Municipal

**CÓPIA**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**PROJETO DE LEI 44/2023** - DISPÕE sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19.

**EMENDA Nº 1/2023** - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**Art. 1º** Insere artigo e renumera o artigo 2º para artigo 3º ao Projeto de Lei 044/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 2º** Será divulgado no portal transparência do site oficial da Prefeitura, os critérios para contemplação, e a relação de todos os contemplados.”

Fica o Executivo obrigada a divulgar no site da Prefeitura

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de maio de 2023.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO

**LAERCIO LOPES**  
MEMBRO

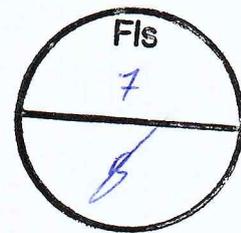


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00068/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 44/2023

**Ementa:** DISPÕE sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Ronaldo Pinheiro da Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 9 de maio de 2023.

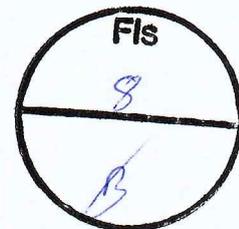
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDÊS SILVA FERRARESI**  
MEMBRO

**AUSENTE**  
**LAERCIO LOPES**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00021/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 44/2023

**Ementa:** DISPÕE sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19.

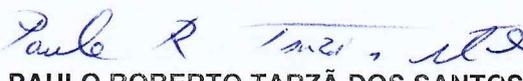
**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 9 de maio de 2023.

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

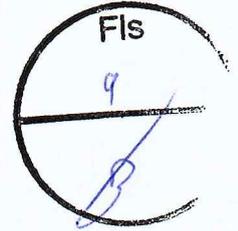
PRESIDENTE

AUSENTE  
LAERCIO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

  
RONALDO PINHEIRO DA SILVA  
MEMBRO

  
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
MEMBRO

  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 044/2023 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19.

**Art. 1º** Fica prorrogado por 60 (sessenta dias) dias o prazo de validade da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19.

**Art. 2º** Será divulgado no portal transparência do site oficial da Prefeitura, os critérios para contemplação, e a relação de todos os contemplados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de maio de 2023.

MARINHO NISHIYAMA  
PRESIDENTE

TARZAN  
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO  
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES  
MEMBRO  
Câmara Municipal de Itapeva

LAERCIO LOPES  
MEMBRO

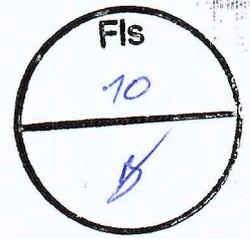


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



### AUTÓGRAFO 48/2023 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 044/2023

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19.

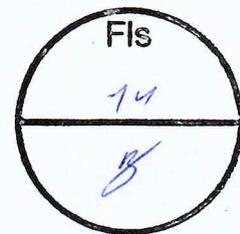
**Art. 1º** Fica prorrogado por 60 (sessenta dias) dias o prazo de validade da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19.

**Art. 2º** Será divulgado no portal transparência do site oficial da Prefeitura, os critérios para contemplação, e a relação de todos os contemplados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de maio de 2023.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 229/2023

Itapeva, 16 de maio de 2023.

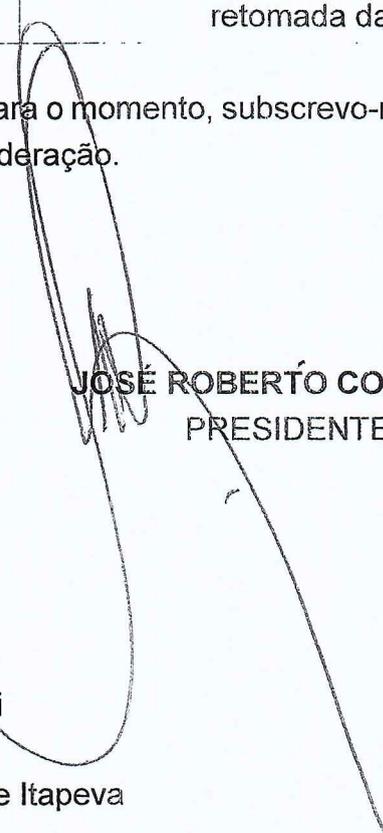
Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 27ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
48/2023	44/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO COMERON  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

F.S

12

8

## LEI N.º 4.861, DE 22 DE MAIO DE 2.023

DISPÕE sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta dias) dias o prazo de validade da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19.

Art. 2º Será divulgado no portal transparência do site oficial da Prefeitura, os critérios para contemplação, e a relação de todos os contemplados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de maio de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal  
RODRIGO TASSINARI  
Procurador-Geral do Município

## ATO N.º 944/2023

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.713, de 06 de julho de 2022:

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 9.029/2023.

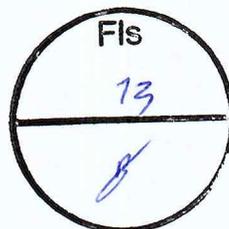
## RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de Maio de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de maio de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 44/2023**, que "*DISPÕE sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei 4.680/22, que dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do covid-19.*", foi aprovado em 1ª votação na 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2023, e, em 2ª votação na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de maio de 2023.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**

Oficial Administrativo